



Memorando nº 64/2026 - COREN-SE/PLEN/DIR/CP/CPL

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Impugnação ao Edital do Credenciamento nº 01/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada por **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, divorciado, matrícula na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE nº 113, portador da cédula de identidade nº MG 7.482.119 e inscrito no CPF nº 039.167.186-30, com endereço profissional na Rua Um, nº 300 B, Box 15, Bairro do Comércio, Contagem/MG, CEP 32152-002, telefones (31) 8288-2332 e e-mail secretario8@fernandoleiloeiro.com.br, a qual foi protocolada tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital de Credenciamento nº 01/2026, que tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para atuação nos procedimentos de alienação de bens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE.

O impugnante questiona disposições editalícias relativas à remuneração do leiloeiro, especialmente quanto à previsão de percentuais de comissão passíveis de redução e à adoção de critério baseado na incidência de desconto sobre tais valores.

2. DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do COREN/SE para manifestação, visando subsidiar a adequada instrução processual e a decisão administrativa.

Conforme consignado no Memorando nº 68/2026 - COREN-SE/PLEN/DIR/PROJUR (1599486), a análise jurídica concluiu que o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 estabelece a obrigatoriedade do pagamento de comissão de 5% (cinco por cento) pelo arrematante sobre o valor do bem arrematado, constituindo direito legalmente assegurado ao leiloeiro oficial.

Segundo o entendimento registrado pela Procuradoria Jurídica, referido percentual possui natureza de piso mínimo obrigatório, não sendo admissível sua redução por previsão editalícia nem podendo ser objeto de disputa entre licitantes. Destacou-se, ainda, que eventual negociação poderá recair apenas sobre valores suportados pela Administração contratante, não alcançando a comissão legalmente devida pelo arrematante.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da manifestação jurídica constante dos autos e considerando a necessidade de adequação do instrumento convocatório ao ordenamento vigente, verifica-se que assiste razão ao impugnante.

Assim, a Comissão de Credenciamento decide pelo **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, com a adoção das seguintes providências:

- a) exclusão de qualquer previsão editalícia que permita redução ou desconto incidente sobre a comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932;
- b) adequação dos critérios estabelecidos no edital, afastando parâmetros que impliquem mitigação da remuneração legalmente assegurada ao leiloeiro oficial;
- c) retificação e republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2026, com a reabertura dos prazos pertinentes, conforme legislação aplicável.

4. DA DECISÃO

Diante do que foi demonstrado, **acolhe-se a impugnação apresentada**, determinando-se a adoção das medidas necessárias à revisão do edital, nos termos acima consignados.

Encaminham-se os autos à Autoridade Competente, com o intuito de solicitar decisão quanto à manutenção ou não do entendimento apresentado por esta Comissão, observando-se que o prazo final para decisão acerca da impugnação é **20/03/2026**, nos termos do item 7 do Edital de Credenciamento nº 01/2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208, Chefe do Departamento Administrativo**, em 19/03/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE OLIVEIRA FRAGA - Matr. 181, Membro**, em 19/03/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 47, Membro**, em 19/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600344** e o código CRC **51B3D69B**.



DESPACHO

Aracaju-SE, 20 de março de 2026.

Considerando o Memorando nº 64/2026 - COREN-SE/PLEN/DIR/CP/CPL(1600344), homologo o entendimento apresentado pela Comissão. Encaminha-se aos setores competentes para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Marcel Vinícius Cunha Azevedo

Coren/SE 270190-ENF

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 20/03/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1601978** e o código CRC **CC7A6721**.